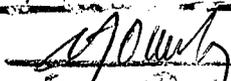
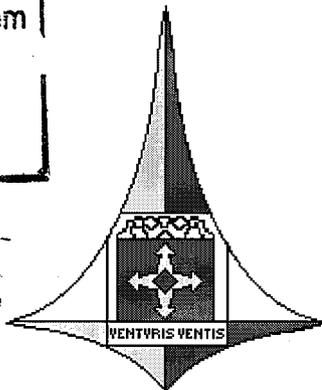


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCL.

Em, 17 / 12 / 07.


Raphael Pontes Lima
Assessoria do Plenário



DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 14 / 12 / 07

Assessoria do Plenário

MENSAGEM Nº. 365 /2007 - GAG

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 246, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Cultura.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Assessoria do Plenário
Recebi em 14 / 12 / 07 as

Assinatura

Ao Excelentíssimo Senhor
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 25 / 07
Fis. Nº 1

Acrescenta o §4º e o §5º ao art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

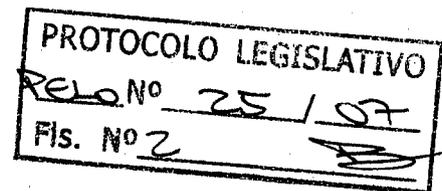
Art. 1º. Ficam acrescentados, ao art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o §4º e o §5º com a seguinte redação:

“Art. 246...

§4º O Poder Executivo estabelecerá formas de incentivo à participação da sociedade civil complementarmente aos investimentos destinados à cultura.

§5º O Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura (FAC), atribuindo-lhe, a partir do exercício de 2008, dotação mínima de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, a partir do ano de 2008.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 01 /2007-GAB/SEC

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 246 à Lei Orgânica do Distrito Federal.

A presente proposta consiste em estabelecer na base constitucional local garantias de financiamento da atividade cultural do Distrito Federal com a participação complementar da sociedade civil.

A Cultura foi trazida para o cerne dos processos sociais pelo entendimento moderno do conceito de qualidade de vida e por imposição das características de inovação e criatividade típicas da nova economia. Além de seu papel insubstituível na formação da tradição e identidade de um povo, a Cultura tem se afirmado como importante atividade econômica, representando, segundo dados do IBGE, cerca de 7% do PIB brasileiro. Em Brasília, por seu perfil de cidade terciária, essa participação pode chegar a 10% do PIB.

A implementação desta medida e de seus consectários proporcionará a redução da distância que separa o Distrito Federal das grandes cidades brasileiras no que diz respeito a legislações de incentivo à cultura. Trata-se de um importante passo no sentido de uma conhecida reivindicação do atual Governo, que é a afirmação de Brasília como Capital Cultural da República.

No ano em que se comemoram os 20 anos de tombamento de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, o centenário de Niemeyer e em que somos consagrados como Capital da Cultura das Américas, se cerca de importância histórica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


SILVESTRE GORGLULHO
Secretário de Estado de Cultura

